



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 845/2023  
00004

SF/23206.86288-75

**EMENDA N° - CDR**  
(ao PL nº 845, de 2023)

Acrescente-se os parágrafos §§ 6º e 7º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 845, de 2023:

“Art. 3º .....

.....  
§ 6º É vedado aos operadores autorizados oferecer no mesmo canal de distribuição, seja em meio físico ou virtual, quaisquer outras modalidades de jogos não expressamente autorizadas pela legislação.

§ 7º O operador autorizado que houver sido condenado em processo judicial com sentença confirmada em segunda instância em crimes relacionados a fraudes em resultados de jogos, para cuja consumação incorreu em práticas de incitação, aliciamento, coação, recrutamento ou outras assemelhadas de atletas, árbitros ou treinadores de quaisquer modalidades esportivas, ficará proibido de atuar nesse mercado por 10 (dez) anos, a contar da data da referida sentença, independentemente de outras sanções penais e administrativas cabíveis.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A introdução atabalhoada da loteria de apostas de quota fixa em nosso País, por meio da Lei nº 13.756, de 2018, provocou uma explosão desordenada, e perigosa, do ponto de vista da saúde e da segurança públicas, dos jogos de apostas esportivas online. Na esteira da entrada em vigor da Lei, o ambiente virtual transformou-se, ironicamente, em uma espécie de terra sem lei, onde vicejam não apenas as por si deletérias apostas esportivas, mas também uma série de jogos ilegais e outras atividades fraudulentas. A presente emenda tem por intuito contribuir para aprimorar o PL nº 845, de 2023, de modo a conter os danos já causados, e os que certamente se acumularão no futuro, se nada for feito para regulamentar essa matéria de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

modo adequado. Por meio dela, propomos impedir a oferta de jogos ilegais pelas empresas que exploram a loteria de quota fixa, bem como alijar do mercado operadores condenados por práticas fraudulentas.

Sala da Comissão

Senador EDUARDO GIRÃO